



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Proposição de Lei Complementar n.º 8/97

*Dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos municipais após o vencimento, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Os tributos municipais não pagos no vencimento serão acrescidos de multa de mora de dois por cento, sem prejuízo dos juros de mora e demais penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1997.

Mariosan Rodrigues da Silva  
Presidente

Aníldson Gabriel da Silva  
Vice-Presidente

Eustáquio José da Silva  
Secretário